

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-PR

LEI Nº 16/97

SÚMULA: Institui o CONSELHO MUNICIPAL DO PROJETO PARANÁ 12 MESES e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DO PROJETO PARANÁ 12 MESES, com a finalidade de coordenar a nível municipal, as ações relacionadas ao Projeto, constituindo-se num instrumento consultivo e deliberativo na articulação de esforços do Município que agirá em consonância com os critérios do Manual Operativo do Projeto Paraná 12 meses e no cumprimento das atribuições específicas descritas no FUNPARANÁ.

ART. 2º. São atribuições básicas do CONSELHO MUNICIPAL DO PROJETO PARANÁ 12 MESES no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul-PR:

- a - organizar, aprovar e executar um plano de divulgação do Projeto no Município;
- b - realizar levantamentos e aprovar as comunidades, microbacias e/ou grupos a serem atendidas, em consonância com os critérios do Manual Operativo do Projeto Paraná 12 meses;
- c - aprovar na sua instância o Plano Operativo Anual;
- d - cumprir as atribuições especificadas no FUNPARANÁ;
- e - zelar pela manutenção das regras e normas norteadoras do Projeto e pelo correto cumprimento das normas operativas do mesmo;
- f - servir como fórum de debates sobre o Projeto, propondo à Comissão Regional e a UGP - Unidade de Gerenciamento de Programas da SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento alterações na condução dos trabalhos e nas suas normas;
- g - aprovar e encaminhar trimestralmente relatório à Comissão Regional sobre o andamento das ações no Município;
- h - mediar situações de conflito;

ART. 3º. O CONSELHO MUNICIPAL DO PROJETO PARANÁ 12 MESES contará com uma Secretaria Executiva que terá as seguintes atribuições:

- a - elaborar o plano de divulgação anual do Projeto em nível de Município;
- b - sugerir comunidades e/ou microbacias prioritárias que farão parte do Projeto e submetê-las a aprovação do Conselho;
- c - coordenar a elaboração do POA - Plano Operativo Anual a nível de Município, juntamente com as comunidades e/ou microbacias;
- d - analisar propostas e estudos técnicos quanto à viabilidade e o enquadramento nas normas dos subcomponentes, recomendando sua aprovação pelo Conselho Municipal;
- e - articular as ações da Assistência Técnica e entidades envolvidas na execução do POA, aprovadas pelo Conselho Municipal;
- f - promover a participação harmônica e responsável da iniciativa privada junto ao Projeto;
- g - elaborar a proposta de ação da assistência técnica, atribuindo áreas de atuação e serviços;



h - gerir a aplicação de recursos dentro do que for planejado e aprovado;

i - coordenar a elaboração de relatório trimestral sobre o andamento das ações no Município;

j - acompanhar as ações de assistência técnica e recomendar à UGP o cadastramento de Empresas Privadas, profissionais liberais, ONG'S e outros que possam atuar no Projeto;

k - analisar e compatibilizar os planos de capacitação das unidades de trabalho do Município.

ART. 4º. O Conselho Municipal do Projeto Paraná 12 meses deverá formar a sua UAT - Unidade de Assessoria Técnica que terá as seguintes atribuições:

a - subsidiar a elaboração do plano de divulgação do Projeto Paraná 12 meses no Município e outras tarefas afetas ao Conselho;

b - elaborar pareceres técnicos a serem apresentados ao Conselho, com vistas a orientar suas decisões;

c - auxiliar na promoção e orientação dos objetivos do Projeto.

ART. 5º. O CONSELHO MUNICIPAL DO PROJETO PARANÁ 12 MESES terá a seguinte composição:

01 - (um) representante da Prefeitura Municipal;

01 - (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

01 - (um) representante da Assistência Técnica Estadual;

01 - (um) representante das Empresas de Assistência Técnica Privada/ONG's;

01 - (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;

01 - (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

04 - (quatro) representantes das Comunidades de Beneficiários.

§ 1º. A nomeação dos Conselheiros, obedecida a legislação, se dará por ato do Prefeito Municipal, respeitando a paridade dos membros do Conselho Municipal quanto a representação institucional e dos beneficiários, incluindo nestes últimos os representantes sindicais.

§ 2º. O representante da Prefeitura Municipal será sempre um profissional ligado ao quadro funcional, sendo preferencialmente da área agrícola, não sendo vedado esta representação a outras áreas, como educação, saúde ou assistência social.

§ 3º. Todos os representantes do Conselho Municipal serão indicados pelas entidades participantes, incluindo comunidades rurais e microbacias beneficiárias.

§ 4º. O Conselho Municipal do Projeto Paraná 12 Meses deverá contar com uma Diretoria, composta por um Presidente, uma Secretaria Executiva e uma Unidade de Assessoria Técnica - UAT.

§ 5º. O Presidente do Conselho será eleito por seus membros, com mandato previsto no Regimento Interno, a ser formulado como primeiro ato após a sua constituição e como condição básica para o seu funcionamento.

ART. 6º. O Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DO PROJETO PARANÁ 12 MESES, deverá observar no seu conteúdo:

a - forma legal de sua constituição, objetivos, e localização da sede e de reuniões;

b - composição e organização do Conselho, membros componentes, coordenação e administração, sistema de indicação dos membros e atribuição dos mesmos;

c - incumbências e funcionamento, incluindo tarefas e responsabilidades do Conselho, sistemas de operação, convocação do Conselho, reuniões, frequência e substituições;

d - criação da UAT - Unidade de Assessoria Técnica;
e - registro e documentação.

§ 1º. O Secretário Executivo do Conselho será o representante da Assistência Técnica Oficial.

§ 2º. A Unidade de Assessoria Técnica será constituída por pessoas da comunidade, indicadas pelo Conselho Municipal, observando sempre a compatibilidade de formação e atuação e terá a finalidade de debater assuntos afetos a sua área específica, visando fundamentar as discussões do Conselho.

ART. 7º. Os integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DO PROJETO PARANÁ 12 MESES, não receberão remuneração específica pela participação no mesmo, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.

ART. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de junho de 1997.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal